



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual do Meio Ambiente – COPAM

PARECER TÉCNICO

Processo: 01396/2004/002/2005
Documento: 081972/2006



Pag.: 165

Parecer Técnico NARC – Alto São Francisco Nº 011/2006
Processo COPAM Nº 01396/2004/002/2005

Empreendimento: CERÂMICA IVANI APARECIDA DE CAMARGOS ABRANCHES – ME
CNPJ: 04.616.735/0001-03 Classe/Porte: 3/P
Atividade: Fabricação de tijolos com a utilização de resíduos siderúrgicos – “pó de balão”
Endereço: Sítio Lajinha
Localização: Zona Rural
Município: Igaratinga – MG
Referência: LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA Validade: 6 ANOS

RESUMO

Em 4-3-2005 foi formalizado no NARCASF um processo único de regularização ambiental para o empreendimento Cerâmica Ivani Aparecida de Camargos Abranches. – ME. Fazem parte desse processo a solicitação de uma Licença de Operação – LO, em caráter corretivo, e o cadastro de uso insignificante de água proveniente de uma cisterna, cuja captação gira em torno de 0,05 L/mês. A atividade desenvolvida no empreendimento é classificada pela DN COPAM Nº 74/04 como tendo grande potencial poluidor/degradador e com o código F-05-15-0. A área útil do empreendimento é de aproximadamente 0,9 ha e são empregadas dez pessoas, sendo portanto um empreendimento de pequeno porte.

A Cerâmica Belmont, nome fantasia do empreendimento, é uma empresa de disposição do resíduo, popularmente conhecido como pó de balão, gerado no sistema de limpeza de gases do processo de produção de ferro gusa, reutilizando-o na fabricação de tijolos para a construção civil. Esse resíduo é não inerte, de acordo com a NBR/ABNT 10004.

Operando desde 1-9-2001 a capacidade nominal instalada do empreendimento é para a fabricação de 200.000 tijolos/mês. Atualmente, o empreendimento utiliza 75% de sua capacidade, funciona de segunda a sexta-feira entre 7 e 16h e sábados entre 7 e 13h, emprega 10 pessoas, consome mensalmente cerca de 5.520 kWh de energia elétrica fornecida pela CEMIG, 36 toneladas de madeira (combustível dos fornos), 552 toneladas de argila úmida natural, 45 toneladas de pó de balão e 50.000 litros de água.

Os estudos de viabilidade técnica concluíram que a incorporação de 8% em peso do pó de balão na massa cerâmica traz ganho econômico e ambiental, pois reutiliza um resíduo de difícil disposição e diminui a quantidade de lenha utilizada no forno sem alterar o impacto ambiental inerente ao empreendimento.

As medidas mitigadoras propostas são suficientes e em linhas gerais satisfatórias. Algumas adequações serão solicitadas nas condicionantes da licença. Ressalta-se, no entanto, que a comprovação da eficiência desses sistemas, bem como a construção e operação conforme as normas técnicas brasileiras são de inteira responsabilidade do empreendimento e do projetista responsável.

Diante do exposto, este parecer é tecnicamente favorável à concessão da Licença de Operação para o empreendimento Cerâmica Ivani Aparecida de Camargos Abranches. – ME, localizado no distrito Antunes na zona rural do município de Igaratinga, com validade de seis anos e mediante o cumprimento das condicionantes descritas no Anexo I.

Autora: Morgana Menezes Ribeiro		Coordenadora: Lais Fonseca dos Santos	
Assinatura:		Assinatura:	
Data: 14/3/06		Data: 14/03/06	



1 - INTRODUÇÃO

Em 4-3-2005 foi formalizado no NARCASF um processo único de regularização ambiental para o empreendimento Cerâmica Ivani Aparecida de Camargos Abranches. – ME. Fazem parte desse processo a solicitação de uma Licença de Operação – LO, em caráter corretivo, e o cadastro de uso insignificante de água proveniente de uma cisterna, cuja captação gira em torno de 0,05 L/mês, conforme declarado pelo empreendedor no Relatório de Controle Ambiental – RCA. A atividade desenvolvida no empreendimento é classificada pela DN COPAM Nº 74/04 como tendo grande potencial poluidor/degradador e com o código F-05-15-0 – Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listadas ou não classificadas. De acordo com as informações prestadas no RCA a área útil do empreendimento é de aproximadamente 0,9 ha e são empregadas dez pessoas, sendo portanto um empreendimento de pequeno porte.

Em 15-8-2005, o engenheiro metalurgista Claudinei Hermes da Fonseca realizou vistoria técnica à unidade industrial, quando foi constatado que o empreendimento operava desde 1-9-2001, conforme declarado no RCA. Em 6-2-2003 foi lavrado o Auto de Infração Nº 000283/2003 fundamentado no Decreto Estadual Nº 39.424/1998, parcialmente alterado pelo Decreto Estadual Nº 43.127/2002, capítulo VI artigo 19 § 1º item 1 e § 2º item 1, que culminou na formalização do processo administrativo COPAM Nº 01396/2004/001/2004. Até a conclusão deste parecer, esse processo aguarda análise e julgamento do pedido de reconsideração.

As informações prestadas RCA e no Plano de Controle Ambiental – PCA juntamente com os esclarecimentos feitos durante a vistoria à unidade industrial foram consideradas insatisfatórias. Assim, em 16-8-2005 o engenheiro Claudinei solicitou Informações Complementares – IC, que foram protocoladas em 20-1-2006 no NARCASF.

Este parecer tem o objetivo de avaliar tecnicamente as informações que compõem o processo COPAM Nº 01396/2004/002/2005 que trata do requerimento de Licença de Operação – LO, em caráter corretivo, para o empreendimento supracitado.

2 - DISCUSSÃO

2.1 - Avaliação do diagnóstico

De acordo com a declaração emitida pela Prefeitura de Igaratinga, página 10, a localização e a atividade desenvolvida pelo empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do Município. O empreendedor apresentou ainda Certificado de Registro junto ao IEF de consumidor de lenha (página 96), válido até 31-1-2005, certidão simplificada, emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG em 26-7-2004, onde consta que o empreendimento é uma microempresa (página 21) e a declaração do empreendedor de que não será feito desmate na área do empreendimento.

Também consta do processo o termo de acordo operacional, válido até agosto/2009, entre a Associação comercial Industrial Agropecuária e Serviços de Igaratinga – ASCIG, da qual a Cerâmica Ivani Aparecida de Camargos Abranches – ME é parte integrante, e a Ferguminas Siderurgia Ltda., cujo objetivo é a coleta, remoção e utilização pela ASCIG dos resíduos gerados no sistema de limpeza de gases no processo de produção de gusa da Ferguminas, resíduo popularmente conhecido como pó de balão.

O empreendedor não apresentou o atestado de aprovação do projeto de prevenção e combate a incêndio expedido pelo corpo de bombeiros, nem documento que comprove a averbação da Reserva Legal da propriedade. O laudo de pressão sonora apresentado não comprova o

Rúbrica do Autor

Parecer Técnico NARC - Alto São Francisco - Nº 011/2006
Processo COPAM Nº 01396/2004/002/2005



atendimento à Lei Estadual 10.100/1990, pois não faz alusão ao ruído de fundo. Esses documentos serão solicitados nas condicionantes da pretendida licença.

A cerâmica Belmont, nome fantasia do empreendimento, está instalada no distrito de Antunes, sítio Lajinha – S/№, zona rural do município de Igaratinga, ocupa aproximadamente um hectare e é atendida pela CEMIG. Cabe ressaltar, que o município de Igaratinga dispõe de Estação de Tratamento de Esgoto – ETE e aterro controlado.

Conforme informado no RCA, o corpo d'água mais próximo ao empreendimento é o córrego Mamão Barra Funda, afluente do rio São João, que faz parte da bacia do rio São Francisco. Nos documentos existentes no processo, inclusive relatório de vistoria, não é feita qualquer referência a existência de Área de Preservação Permanente – APP no empreendimento. Os efluentes líquidos, após tratamento, serão descartados em sumidouro, não sendo necessário a presença de recurso hídrico superficial próximo ao empreendimento.

2.2 - Caracterização do empreendimento

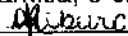
A Cerâmica Belmont é uma empresa de disposição do resíduo, popularmente conhecido como pó de balão, gerado no sistema de limpeza de gases do processo de produção de ferro gusa, reutilizando-o na fabricação de tijolos. Esse resíduo é formado por finos de carvão e minério e apresenta em sua composição química fluoretos, fenóis, cloretos, cálcio, manganês, sódio e sulfatos. Conforme certificado de análise, feita em 11-5-2004, apresentado no PCA, as concentrações encontradas para fenol e manganês classificam o pó de balão como resíduo não inerte, de acordo com a Norma Brasileira 10.004/1987, publicada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. Apesar do laudo ter sido emitido antes da revisão da citada Norma, em 30-11-2004, os dados constantes do relatório permitem concluir que o pó de balão gerado na Ferguminas é um resíduo classe II A, ou não inerte, mesmo após a revisão da NBR/ABNT 10004.

Em 1 de setembro de 2001 o empreendimento iniciou suas atividades com um processo industrial de fabricação de tijolos para construção civil. A capacidade nominal instalada do empreendimento é para a fabricação de 200.000 tijolos/mês. Atualmente, o empreendimento utiliza 75% de sua capacidade, funciona de segunda a sexta-feira entre 7 e 16h e sábados entre 7 e 13h, emprega 10 pessoas, consome mensalmente cerca de 5.520 kWh de energia elétrica fornecida pela CEMIG, 36 toneladas de madeira (combustível dos fornos), 552 toneladas de argila úmida natural, 45 toneladas de pó de balão e 50.000 litros de água.

A área ocupada pelo empreendimento é de aproximadamente um hectare, sendo 0,9 hectare de área útil. Estão instalados um silo de argila, um misturador, um laminador, uma extrusora, uma bomba a vácuo com potência de 10 cv, uma cortadeira, uma correia transportadora, um ventilador e dois fornos do tipo tatu, com chaminé de diâmetro 0,8 metros na base e 0,5 metros no topo, cuja temperatura atinge no máximo 900 °C, com utilização de lenha como combustível.

O processo produtivo consiste na adição de água, opcionalmente também insumo energético, à argila para que essa adquira as propriedades físicas necessárias à sua extrusão. A massa é homogeneizada, laminada, moldada, cortada, secada, queimada e resfriada para a obtenção do tijolo, conforme especificações do mercado. No processo da Cerâmica Belmont, para uma perfeita extrusão, a massa deverá ter um teor de 15% de umidade. A secagem é feita naturalmente e a queima em fornos do tipo tatu.

O empreendimento pretende usar 8% em peso de pó de balão no total da massa cerâmica como insumo energético. Devido ao potencial energético do resíduo, essa prática reduz a energia necessária para a queima dos tijolos, reduzindo a quantidade de lenha usada nos fornos. Conforme descrito no RCA, com a utilização do pó de balão misturado à massa cerâmica, o empreendedor espera uma redução de 10% no consumo de lenha.


Rubrica do Autor

Parecer Técnico NARC - Alto São Francisco - Nº 011/2006
Processo COPAM Nº 01396/2004/002/2005



Além de diminuir a quantidade de lenha utilizada, a incorporação do pó de balão à m. cerâmica aumenta a resistência do tijolo e reduz em até 6% o peso do produto final. Esses três fatores associados trazem significativo ganho econômico para o empreendimento.

O empreendedor apresentou, nas informações complementares, análises efetuadas em laboratório, simulando as condições de operação e seguindo as Normas Técnicas Brasileira, em que foi constatado que a adição de 8% de insumo energético, especificamente o pó de balão proveniente da Ferguminas, não altera significativamente as características do tijolo fabricado. O produto final não apresentou características que possam torná-lo resíduo perigoso, mas apresentou concentrações aproximadas de 0,02 mg/L de fenol e 0,9 mg/L de cromo na água de solubilização do produto. Este fato, segundo a NBR/ABNT 10.004/2004 enquadra o produto na classe II A, ou possível resíduo não perigoso e não inerte.

Segundo informado no PCA, a água utilizada no empreendimento será captada em uma cisterna, sendo usada, como insumo (14 m³/mês), para aspersão nas vias internas (12 m³/mês) e para consumo humano (18,2 m³/mês), perfazendo um total de aproximadamente 50.000 L/mês, quantidade considerada pelo IGAM como sendo insignificante. Assim, a Certidão de Registro de Uso da Água Nº 212/2005 autoriza a exploração de um metro cúbico por hora de água subterrânea, durante duas horas por dia.

2.3 - Impactos Identificados

Durante a operação do empreendimento são gerados efluentes líquido sanitário (aproximadamente 0,7 m³/dia), atmosféricos (pelos fornos e poeira fugitiva na movimentação de veículos e insumos), resíduos sólidos e ruídos. O impacto visual e a possibilidade de contaminação das águas pluviais também devem ser considerados.

As emissões atmosféricas dos fornos deverão ter monitoramento somente do parâmetro materiais particulados. A existência de fenol na composição química do pó de balão e sua utilização na massa cerâmica traz a preocupação da emissão para a atmosfera desse gás tóxico juntamente com o vapor d'água e o dióxido de carbono gerados na queima dos tijolos. No entanto, os estudos apresentados no Projeto Minas Ambiente – Controle Ambiental das Indústrias de Ferro-Gusa em Altos-fornos a Carvão Vegetal – afirmam que os fenóis são destruídos no processo de queima dos tijolos e os gases emitidos apresentam concentrações inferiores ao limite previsto na Norma Alemã Technische Anleitung zur Reinhaltung der Luft – TA Luft, que estabelece o índice máximo de emissão de fenóis em 20 mg/Nm³ para uma vazão mássica de 0,1 kg/h. Por não existir norma brasileira para os fenóis, essa norma alemã é usada pela FEAM como referência.

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são o lixo sanitário e de escritório (5,8 kg/mês), cinzas dos fornos (1,0 t/mês), produtos quebrados ou não conformes (3,8 t/mês), lodo do sistema de tratamento de esgoto (0,1 t/mês), sedimentos da bacia do sistema de drenagem de águas pluviais, embalagens de óleo lubrificantes, lâmpadas fluorescentes de mercúrio, equipamentos de segurança usados e a fuligem recolhida no sistema de tratamento do efluente atmosférico, caso seja necessária sua instalação. Os valores de massa de resíduo a serem gerados são estimativos e deverão sofrer acompanhamento sistemático, com apresentação de relatórios a este NARC, conforme disposto no automonitoramento proposto nas condicionantes da pretendida licença.

Os ruídos oriundos do empreendimento não foram devidamente caracterizados, pois o laudo de pressão sonora apresentado não comprova o atendimento à Lei Estadual 10.100/1990, uma vez que não faz alusão ao ruído de fundo.

A contaminação das águas pluviais pode acontecer caso não sejam seguidas as normas ABNT/NBR Nº 11.174 e 12.235, pois os insumos e produtos foram classificados como não inertes. Essa possibilidade ressalta a importância do controle da dosagem dos resíduos



siderúrgicos na massa cerâmica. Para não alterar as características do produto final, a quantidade de pó de balão não deverá ultrapassar 8% do peso da massa cerâmica.

2.4 - Medidas Mitigadoras

O efluente líquido sanitário, conforme proposto no PCA, será tratado por um sistema constituído de fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro construídos conforme as normas ABNT/NBR 7.229 e 13.969.

Para o tratamento do efluente atmosférico, gerado nos fornos, o PCA informa que, devido às suas dimensões, o próprio forno funciona como uma câmara de expansão, recolhendo os particulados de maior dimensão, e os tijolos como elemento filtrante dos finos. O programa de automonitoramento do empreendimento, uma das condicionantes propostas, deverá contemplar a medição de material particulado emitido pela chaminé dos fornos.

O controle da poeira emitida no trânsito interno de veículos e manuseio dos insumos será feito por meio de aspersão manual de água duas vezes ao dia.

Foram apresentados no PCA destinos somente para os resíduos sólidos que serão gerados em maior quantidade. O lixo sanitário e de escritório será embalado e disposto para coleta pública, os produtos quebrados ou não conformes serão doados para recapeamento de ruas, as cinzas dos fornos serão doadas para utilização como adubo e o lodo da fossa séptica será retirado por empresa especializada, que se responsabilizará pelo seu destino. Essas propostas foram consideradas ambientalmente corretas. No entanto, os resíduos gerados esporadicamente ou em pequenas quantidades também deverão ser monitorados e destinados a empreendimentos ambientalmente licenciados. Será solicitada nas condicionantes da licença a comprovação do atendimento a este item, por meio do automonitoramento.

Novo laudo de pressão sonora será solicitado nas condicionantes da pretendida licença, para que seja verificada a adequação ambiental do empreendimento em todos os itens da Lei Estadual 10.100/1990.

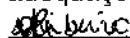
Quanto ao impacto visual, foi proposto pelo empreendedor um projeto de recomposição paisagística constituído apenas de um cinturão verde. Conforme esse projeto, será plantada no entorno do empreendimento uma fileira de eucalipto, com espaçamento entre as covas de, no máximo, três metros.

Para evitar a contaminação das águas pluviais, o empreendimento deverá desenvolver suas atividades de acordo com o disposto nas normas ABNT/NBR Nº 11.174 e 12.235. Foi estimada uma vazão máxima de águas pluviais de 943 m³/h para o projeto de drenagem, constituído basicamente de canaletes no entorno do empreendimento, nos pátios de estocagem, de matéria prima e áreas de produção, direcionando a água para a bacia de decantação. Será instalada uma rosca dosadora de pó de balão, com o objetivo de controlar a porcentagem máxima desse resíduo na massa cerâmica.

3 - CONCLUSÃO

O empreendimento está instalado e em operação. Os estudos de viabilidade técnica concluíram que a incorporação de 8% em peso do pó de balão na massa cerâmica traz ganho econômico e ambiental, pois reutiliza um resíduo de difícil disposição e diminui a quantidade de lenha utilizada no forno sem alterar o impacto ambiental inerente ao empreendimento.

As medidas mitigadoras propostas são suficientes e em linhas gerais satisfatórias. Algumas adequações serão solicitadas nas condicionantes da licença. Ressalta-se, no entanto, que a


Rubrica do Autor



comprovação da eficiência desses sistemas, bem como a construção e operação conforme as normas técnicas brasileiras são de inteira responsabilidade do empreendimento e do projetista responsável.

Diante do exposto, este parecer é tecnicamente favorável à concessão da Licença de Operação para o empreendimento Cerâmica Ivani Aparecida de Camargos Abranches. – ME, localizado no distrito Antunes na zona rural do município de Igaratinga, com validade de seis anos e mediante o cumprimento das condicionantes descritas no Anexo I.

afibeiro

Rúbrica do Autor

Parecer Técnico NARC - Alto São Francisco - Nº 011/2006
Processo COPAM Nº 01396/2004/002/2005



ANEXO I

Empreendimento: **CERÂMICA IVANI APARECIDA DE CAMARGOS ABRANCHES – ME**
 CNPJ: 04.616.735/0001-03 Classe/Porte: 3/P
 Atividade: Fabricação de tijolos com a utilização de resíduos siderúrgicos – “pó de balão”
 Endereço: Sítio Lajinha
 Localização: Zona Rural
 Município: Igaratinga – MG
 Referência: **LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA** Validade: **6 ANOS**

CONDICIONANTES - PROCESSO COPAM Nº 01396/2004/002/2005

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Protocolar laudo de medição de pressão sonora diurno e noturno, medido nos limites da área industrial, conforme a <u>Lei Estadual 10.100/90</u> . Avaliar também o ruído de fundo existente. Apresentar a ART do profissional responsável pelo laudo, discriminando no campo 28 o código 3172	3 meses
2	Instalar a rosca dosadora de pó de balão à mistura cerâmica	6 meses
3	Instalar sistema constituído por fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro dimensionado conforme as normas técnicas ABNT/NBR 7229 e 13969. Protocolar a ART do profissional responsável pela execução do projeto no NARCASF.	6 meses
4	Instalar o sistema de drenagem de águas pluviais. Protocolar no NARCASF a ART do profissional responsável pela execução do projeto.	9 meses
5	Providenciar o plantio de espécies vegetais no entorno do empreendimento para a formação de cerca viva.	9 meses
6	Instalar aterro classe 2, para armazenamento do pó de balão. Protocolar no NARCASF a ART do profissional responsável pela execução do projeto.	15 meses
7	Protocolar no NARCASF a prorrogação do termo de acordo operacional entre o empreendimento e a Ferguminas para coleta, remoção e utilização do pó de balão.	01/08/2009
8	Operar de modo a atender as normas técnicas ABNT/NBR 11174 e 12235.	Durante a vigência da LO
9	Manter na indústria, para fins de fiscalização, Certificado de Registro de consumidor de lenha <u>válido</u> , emitido pelo IEF.	Durante a vigência da LO
10	Manter na indústria, para fins de fiscalização, certidão <u>válida</u> , emitida pelo Corpo de Bombeiros, referente à adequação do empreendimento no tocante à Prevenção contra Incêndio.	Durante a vigência da LO
11	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pelo NARCASF no Anexo II.	Durante a vigência da LO

*Contado a partir da data de concessão da Licença de Operação – LO.

afibero

Rúbrica do Autor

Parecer Técnico NARC - Alto São Francisco - Nº 011/2006
 Processo COPAM Nº 01396/2004/002/2005



ANEXO II
PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO
CERÂMICA IVANI APARECIDA DE CAMARGOS ABRANCHES – ME
PROCESSO COPAM Nº 01396/2004/002/2005

1 - EFLUENTES LÍQUIDOS

Local de amostragem	Parâmetros	Freqüência
Entrada e saída do sistema de tratamento do esgoto sanitário	Vazão média em L/dia, pH, DBO, DQO, Sólidos sedimentáveis e em suspensão.	Quinzenal

As primeiras medições deverão ser feitas três meses após a implantação do sistema de tratamento.

Relatórios: Enviar semestralmente ao NARCASF, até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises além da produção industrial e o número de empregados no período.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO, ou na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater* APHA – AWWA, última edição.

2 - FORNECEDORES DE MATÉRIA-PRIMA E CONSUMIDORES DE SUBPRODUTOS

Enviar semestralmente ao NARCASF, até o dia 10 do mês subsequente, a lista de fornecedores de matéria-prima e consumidores de subprodutos, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável pelas informações.

SUBPRODUTO	CONSUMIDOR		
	Razão social	CPF/CNPJ	Endereço completo
MATÉRIA-PRIMA	FORNECEDOR		
	Razão social	CPF/CNPJ	Endereço completo
Argila			
Pó de balão			

efiburo
 Rubrica do Autor



3 - EFLUENTE ATMOSFÉRICO

Local de amostragem	Parâmetros	Padrão	Frequência*
Saída das chaminés dos fornos	Material Particulado	100 mg/Nm ³	anual

Relatórios: enviar até o dia 10 do subsequente, ao NARCASF, os resultados das análises efetuadas no máximo 45 dias antes, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM Nº11/86.

Método de amostragem: normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency* - EPA

4 - RESÍDUOS SÓLIDOS

Enviar semestralmente ao NARCASF, até o dia 10 do mês subsequente, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Todos os resíduos gerados no empreendimento devem constar da tabela, ainda que estes sejam gerados temporariamente ou em pequenas quantidades.

RESÍDUO			TRANSPORTADOR		DISPOSIÇÃO FINAL			OBS.
Denominação	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
						Razão social	Endereço completo	
Lixo sanitário e de escritório								
Lodo do tratamento de efluentes.								
EPIs usados								
Lâmpadas de mercúrio								
Cinzas dos fornos								
Produtos quebrados ou não comercializáveis								
Sedimentos da bacia de decantação								
Embalagens de óleo lubrificante								

- (*) 1 – Reutilização 6 – Co-processamento
 2 – Reciclagem 7 – Aplicação no solo
 3 – Aterro sanitário 8 – Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
 4 – Aterro industrial 9 – Outras (especificar)
 5 – Incineração

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente ao NARCASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico;

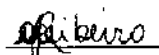
[Assinatura]
 Rubrica do Autor



As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendimento;

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

Importante: Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica do NARCASF, em face do desempenho apresentado pelos sistemas de tratamento.


Rubrica do Autor

Processo 01396/2004/002/2005



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual do Meio Ambiente – COPAM

Núcleo de Apoio Regulatório (NARC) - Alto São Francisco

CONTROLE PROCESSUAL

Processo: 01396/2004/002/2005
Documento: 189619/2005



Pag.: 178

Controle Processual NARC Alto São Francisco 018/2008

Processo NARC Alto São Francisco Nº: 01396/2004/002/2005

CONTROLE PROCESSUAL

Empreendedor: Cerâmica Ivani Aparecida de Camargos Abranches ME
Empreendimento: Cerâmica Ivani Aparecida de Camargos Abranches ME
Endereço: Sítio da Lajinha, Zona Rural
Município: Igaratíngá/MG
Atividade: Fabricação de tijolos com utilização de resíduos siderúrgicos – pó de balão. Classe DN74/04: 3
Referência: Licença de Operação Corretiva VALIDADE: 06 (seis) anos
DEFERIMENTO DO LICENCIAMENTO

O empreendimento Cerâmica Ivani Aparecida de Camargos Abranches ME, requereu Licença de Operação Corretiva em 04 de março de 2005, para sua atividade de fabricação de tijolos.

O processo encontra-se formalizado, estando em conformidade com a documentação exigida no Formulário de Orientação Básica nº 022308/2005.

O tipo de empreendimento que vem requerer a competente licença de operação corretiva é isento de ressarcimento dos custos de análise ambiental, haja vista, a declaração válida de micro-empresa às fls 175.

No que tange à utilização de recursos hídricos pelo requerente empreendedor, temos às fls 118 do processo em análise, a competente certidão, sob o número 212/2005, que permite o uso insignificante atendendo aos ditames da Deliberação Normativa CERH-MG nº 09 de 16 de junho de 2004 e da Lei 13.199 de 29 de janeiro de 1999. Utilizará o requerente empreendedor a exploração numa proporção de 1 m³ (um metro cúbico) de águas subterrâneas, durante duas horas por dia, totalizando 2 m³ (dois metros cúbicos) por dia, através de poço manual. A destinação da água objeto da certidão supra é consumo humano.



A empresa situa-se em zona rural. Urge salientar que a propriedade com localização em zona rural, ressalvada a área de preservação permanente, deve ter no mínimo 20% da área total da propriedade destinada à reserva legal, devidamente averbada no registro do imóvel, conforme artigo 14, *caput*, da Lei 14.309/02 – Código Florestal – que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade do Estado.

Pois bem, existe a imperiosa necessidade de destinação para área de reserva legal, o que no procedimento em análise não ocorreu e pelo que, opina esta Assessoria Jurídica, pela determinação pela URC-ASF, da condicionante constante do Anexo Único deste parecer. Oportuno é, entretanto, mencionar que se trata de licenciamento de operação corretivo e não preventivo, para evitar-se questionamentos acerca da inclusão ou não da demarcação e posterior averbação da reserva legal como condicionante.

Quanto ao consumo de produtos e subprodutos derivados de madeira, o empreendimento possui o competente certificado conforme se aduz ao analisarmos o documento constante de fls 177.

Um dos insumos energéticos utilizados pelo empreendimento é o pó de balão. Tempestivamente informamos que tal insumo é fornecido pelo empreendimento Ferguminas Siderurgia Ltda, conforme Termo de Acordo Operacional. No entanto, não foi feita qualquer menção acerca do licenciamento ambiental do fornecedor de tal insumo, pelo que opina esta Assessoria Jurídica pela condicionante 02, constante do Anexo Único deste instrumento. Oportunamente, manifestamos que, os prazos constantes da referida condicionante do Anexo deste parecer são os mesmos discutidos pelo Conselho de Política Ambiental em reuniões anteriores e aprovados, sem a devida anuência pela FIEMG, na 17ª Reunião Ordinária, no Município de



Igaratinga, em 20 de outubro de 2005 que passamos a expor: *“Apresentar a licença ambiental dos empreendimentos e fornecedores de matéria-prima – Prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da concessão da licença de operação. Caso não sejam licenciados pelo órgão ambiental deverá o empreendedor adequar o seu quadro de fornecedores visando obter matéria-prima de origem legalmente licenciada – Prazo 120 (cento e vinte dias) a partir da data de concessão da licença de operação”*.

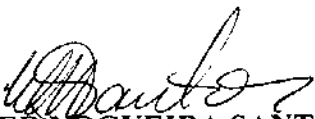
A energia elétrica utilizada no empreendimento é proveniente da CEMIG.

Ante ao exposto, opina esta Assessoria Jurídica, desde que atendidas as medidas mitigadoras propostas, bem como as condicionantes do Anexo I do Parecer Técnico e Anexo Único do Controle Processual, pela concessão da Licença de Operação Corretiva, com prazo de validade de 06 (seis) anos.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, nos termos do artigo 8º do Decreto n. 39.424/98, com redação parcialmente alterada pelo Decreto n. 43.127/02.

Este é o relatório, s.m.j.

DIVINÓPOLIS, 03 DE ABRIL DE 2006.



WILBER NOGUEIRA SANTOS
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/MG 97.925



CONTROLE PROCESSUAL

ANEXO ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO/PRAZO
01	<i>Apresentar Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas para Averbação da Reserva Legal, com o devido registro no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca do empreendimento 30 (trinta) dias após a concessão da Licença de Operação Corretiva.</i>
02	<i>Apresentar a licença ambiental dos empreendimentos e fornecedores de matéria-prima – Prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da concessão da licença de operação. Caso não sejam licenciados pelo órgão ambiental deverá o empreendedor adequar o seu quadro de fornecedores visando obter matéria-prima de origem legalmente licenciada – Prazo 120 (cento e vinte dias) a partir da data de concessão da licença de operação</i>


WILBER NOGUEIRA SANTOS
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/MG 97.925